



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

**MINUTA 10/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_\_/2025**  
**– PROCESSO N.º 752/2025 –**  
**– PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2025 –**  
**– PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO LIMPEZA DE PÁTIOS E JARDINS –**  
**– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –**

**Contrato Administrativo que entre si fazem como:**

**CREDENCIANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto Municipal n.º 5.111 de 05 de Janeiro de 2021, pela Secretária Municipal de Administração, Senhora IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO e pela Secretária Municipal de Educação, Senhora VERENICE TERESINHA LIPSCH, ambas residentes e domiciliados nesta cidade.

**CONTRATADA** - \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Senhor \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob n.º \_\_\_\_\_.

O presente Contrato obedece às seguintes cláusulas e condições:

**1 – DO OBJETO –**

**1.1.** É objeto do presente contrato, a prestação, de forma contínua, dos serviços de conservação, manutenção e limpeza de parques, pátios e jardins, através da Secretaria Municipal de Educação, com Recursos não Vinculados de Impostos.

**1.2.** Os serviços deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência, Memorial Descritivo, e com observância das condições estabelecidas no Pregão Eletrônico N.º 06/2025, contrato e na Lei Federal n.º 14.133/21.

**1.3.** Anexos disponíveis no endereço eletrônico [www.pmerechim.rs.gov.br](http://www.pmerechim.rs.gov.br), [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.gov.br/pncp/pt-br](http://www.gov.br/pncp/pt-br).

**2 – DA GARANTIA CONTRATUAL -**

**2.1.** A CONTRATADA deverá apresentar garantia de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades constantes no art. 96, § 1º da Lei n. 14.133/2021, quais sejam:

**a)** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

**b)** seguro-garantia;

**c)** fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

**d)** título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**2.1.1.** Para a modalidade de seguro-garantia, o prazo para apresentação é de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

**2.1.2.** Para as demais modalidades, o prazo para apresentação é de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato.

**2.1.3.** Somente serão aceitas garantias nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária emitidas por instituições autorizadas a funcionar pela Superintendência de Seguros Privados e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente

**2.1.4.** A vigência da garantia será de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

**2.1.4.1.** Na hipótese de a vigência da apólice ser limitada a 12 (doze) meses, por regulamentação específica ou por prática de mercado, a CONTRATADA deverá providenciar sua renovação a qualquer momento e com a antecedência necessária para que o contrato não fique descoberto.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

**2.1.5.** Deverá ocorrer a adequação da garantia prestada, como condição para acréscimos, supressões e eventuais repactuações.

**2.2.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA, inclusive as decorrentes de responsabilidade subsidiária em condenação judicial.

**2.3.** No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:

a) apresentar seguro-garantia para os riscos elencados nas alíneas “a” até “d” da cláusula 2.2, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, na modalidade “Seguro-garantia para Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços” com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; ou

b) apresentar seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia para Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços” para cobertura das alíneas “a” até “c” da cláusula 2.2, complementada com a garantia adicional da modalidade “Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias” para a alínea “d” da cláusula 2.2, correspondentes a 1% (um por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, do valor anual atualizado do contrato.

**2.4.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em instituição bancária oficial, em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

**2.5.** A garantia na modalidade fiança bancária deverá conter cláusula expressa com renúncia ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406, de 10.1.02 (Código Civil).

**2.6.** A inobservância dos prazos fixados para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**2.6.1.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, a título de garantia, a serem depositados em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

**2.6.1.1.** A retenção efetuada com base na cláusula 2.6.1 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;

**2.6.1.2.** A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base na cláusula 2.6.1 por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**2.6.2.** O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

**2.7.** O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

**2.8.** Quando da abertura de procedimentos para apurar possível inadimplemento contratual, o CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente à CONTRATADA, indicando os itens não cumpridos, remetendo cópia da notificação para a seguradora e/ou a fiadora, paralelamente.

**2.9.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

**2.10.** Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) Com a extinção do contrato.

**2.11.** Da isenção de responsabilidade da garantia:

**2.11.1.** O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração; e
- d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

**2.11.1.1.** Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “a” até “d” da cláusula 2.11.1, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo CONTRATANTE.

**2.12.** Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

**2.13.** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

**2.13.1.** Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.

**2.14.** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

**2.15.** Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

**2.16.** Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

- a) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou;
- b) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

### **3 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS -**

**3.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da liberação dos Gestores do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, observadas as condições de vantajosidade para a municipalidade, ou rescindido mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, que deverá ser formalizado pela parte interessada.

**3.2.** Não havendo interesse na prorrogação do contrato, torna-se necessária a comunicação por escrito à parte interessada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sob pena de inexecução parcial do contrato, culminando nas sanções contratuais com aplicação de multa.

**3.3.** Sempre que decorrer o prazo de 12 (doze) meses do orçamento estimado, o valor dos itens será reajustado pelo índice IPC-FIPE, ou outro que vier a substituí-lo.

**3.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**3.5.** Os Gestores do contrato emitirão documento autorizando o início da prestação dos serviços.

**3.5.1.** A Contratada deverá atender somente as solicitações encaminhadas pelos gestores do contrato ou servidor(a) autorizado por ela, caso contrário o serviço não será pago.

**3.6.** Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, em dois turnos distintos, dentro do horário das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h. Para a execução, deverão ser observadas as exigências deste edital e seus anexos.

**3.7.** Quando o serviço realizado apresentar deficiências, no sentido de ser insatisfatório e que necessitar ser refeito, a Contratada deverá fazê-lo sem ônus ao Contratante.

**3.8.** A Contratada deverá atentar para a qualidade dos serviços prestados, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados, atendam aos padrões exigidos pelo Mercado e que forem prestados de acordo com o estabelecido no item anterior.

### **4 – DA SEGURANÇA DO TRABALHO -**

**4.1.** Deverá a Contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo suas alterações.

**4.2.** A Contratada providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.

**4.3.** Cabe a Contratada acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

**4.4.** A Contratada deverá providenciar a documentação referente ao cumprimento das Normas de Segurança do Trabalho, a exemplo do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, o qual deverá ser elaborado de acordo com os riscos apresentados a partir de cada etapa de execução, Programa de Gerenciamento de Risco – PGR, será elaborado com base na situação atual do ambiente de trabalho através do inventário de riscos.

**4.4.1.** Ao final da obra a contratada deverá apresentar o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, baseado nos riscos encontrados nos programas.

**4.5.** A Contratada é responsável pela observância das normas de segurança do trabalho, especialmente o estabelecido na Norma Reguladora 18 (NR 18) – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, instituída pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e suas alterações, bem como o cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, especialmente a Instrução Normativa nº 03/06, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

**4.6.** A Contratada deverá cumprir, prontamente, as orientações dos Gestores, relacionadas ao cumprimento das normas de segurança, feitas formalmente através de notificações, que conterão a informação do instrumento legal em que se baseiam.

**4.7.** Os Gestores poderão suspender qualquer trabalho que evidencie risco iminente que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos, máquinas ou produtos, ou causar danos ao Meio Ambiente, sendo que, na reincidência serão tomadas as providências para aplicação das sanções previstas no instrumento contratual.

**4.8.** A CONTRATADA é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações previstas na Norma Regulamentadora 6 (NR6), instituída pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, Norma Regulamentadora 10 (NR10) [Portaria n.º 598, de 07 de dezembro de 2004](#) do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações e Norma Regulamentadora 35 (NR35) [Portaria n.º SEPRT n.º 915, de 30 de julho de 2019](#).

**4.9.** Correrá por conta exclusiva da Contratada, a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até a definitiva aceitação da mesma pelos Gestores, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido em via pública.

**Obs:** As documentações apresentadas devem ser referente ao objeto desta contratação.

## **5 – DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS –**

**5.1.** O CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo, suspender a execução dos serviços desta licitação, mediante comunicação escrita à CONTRATADA. O Termo de Suspensão da Execução do serviço deverá ser instruído com justificativa escrita encaminhada pelo Gestor do Contrato;

**5.2.** A partir da data da cientificação da CONTRATADA, no Termo de Suspensão da execução dos serviços, e desde que este não tenha sido determinado por culpa da mesma, deve ser interrompida a contagem do prazo de vigência do contrato, até que o serviço seja reiniciado;

**5.3.** O Termo de Reinício do serviço será emitido pelo CONTRATANTE, após eliminados os óbices a regular execução contratual, que motivaram sua suspensão, com no mínimo as seguintes informações: identificação do processo licitatório, número do contrato, denominação da empresa CONTRATADA, data da assinatura do contrato inicial, data do termo de início do serviço, data do término da vigência do contrato, data do termo de suspensão do serviço, número de dias faltantes na data da suspensão, número de dias decorridos entre a data da suspensão e a do reinício, data do reinício do serviço e nova data do vencimento da vigência do contrato.

**5.3.1.** O cancelamento definitivo dos trabalhos pelo CONTRATANTE determinará de pleno direito, a rescisão do presente contrato, sem que assista à CONTRATADA o direito a nenhuma indenização, além da remuneração dos serviços efetivamente executados;

**5.3.2.** Rescindido o contrato, a CONTRATADA obriga-se a paralisar os serviços a partir da data da comunicação escrita que expedir ou receber, respondendo por todas as obrigações definidas neste contrato que decorrerem dos trabalhos executados.

## **6 – DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO PELO CONTRATANTE -**

**6.1.** Os serviços serão fiscalizados por profissional legalmente habilitado, especialmente designado, servidor do Município, o qual realizará a sua função com autonomia, assistido pelo Gestor Administrativo.

**6.2.** É assegurado ao Gestor o direito de ordenar a suspensão dos serviços e até mesmo a paralisação dos mesmos, caso estes não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no procedimento licitatório, ou quando a CONTRATADA não cumprir com suas obrigações legais, sejam elas descritas neste processo licitatório ou no contrato como



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

“responsabilidades contratuais” ou intrínsecas e emanantes do exercício profissional que defluem das normas regulamentadoras como “responsabilidade legal” e preceitos ético-profissionais.

**6.3.** A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**6.4.** O Gestor encaminhará pedido de notificação da CONTRATADA à Comissão de Gestão de Contratos, sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para a abertura de processo.

**6.5.** O Gestor fará conferência e elaborará a documentação necessária para a liberação de pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente.

## **7 – DO EMPENHO DA DESPESA –**

**7.1.** No ano de 2025, as despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, constante do Orçamento Anual e, se o contrato abranger outros exercícios, a cada ano será expedida nova Nota de Empenho, com as quantidades e valores referentes àquele exercício, que será empenhada na Dotação Orçamentária correspondente:

**11.01.12.361.0011.2072.3.3.90.30.24.00.00**

**11.01.12.361.0011.2072.3.3.90.39.16.00.00**

**11.01.12.361.0011.2073.3.3.90.30.24.00.00**

**11.01.12.361.0011.2073.3.3.90.39.16.00.00**

**11.01.12.365.0011.2078.3.3.90.30.24.00.00**

**11.01.12.365.0011.2078.3.3.90.39.16.00.00**

## **8 – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO -**

**8.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) sendo R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para os materiais utilizados e R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para a mão de obra empregada, em moeda corrente nacional.

**8.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal a qual será submetida aos Gestores Administrativos e Fiscais para o devido atestado de execução. O período de prestação de serviço a ser considerado deverá ser do primeiro ao último dia útil de cada mês. Para tanto, a empresa deverá, obrigatoriamente, emitir a nota fiscal de cobrança até o terceiro dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, a fim de que os trâmites internos sejam agilizados.

**Obs.:** O prazo para pagamento, será prorrogado proporcionalmente ao eventual atraso ocasionado pela contratada na apresentação da nota fiscal/fatura.

**8.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**8.3.** Durante todo o transcorrer do contrato e como condição para efetivação dos pagamentos, a Contratada deverá manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:

**a)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14);

**b)** Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

**c)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Erechim;

**d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da empresa;

**e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**8.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**8.4.** Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, quando for o caso será retido o Imposto de Renda na Fonte, conforme legislação pertinente.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

**8.4.1.** A retenção NÃO será efetuada para as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, que nesta modalidade de tributação não sofrem a incidência na fonte do Imposto de Renda, bem como das empresas imunes ao pagamento de impostos.

**8.4.2.** Se a CONTRATADA for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá informar através de Declaração firmada por Contador ou Técnico Contábil, ou ainda, na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhida.

**8.5.** Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento prevista no item 18.1, por inadimplência comprovada do Contratante, desde que tenham sido executados os serviços e a Contratada não tenha dado causa ao atraso, o valor a ser pago será atualizado financeiramente tendo como base o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, computados os dias de atraso desde a data prevista para o pagamento até a data da efetivação do pagamento, calculados “*pro rata tempore-die*”, de acordo com a seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100)Nd/30 - 1] \times Vp$ , sendo:

AF= Atualização financeira;

IPCA= Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE);

Nd= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data da efetivação do pagamento;

Vp= Valor da parcela a ser paga

**8.5.1.** Em relação aos pagamentos, os valores dos reajustes serão liberados proporcionalmente as medições do contrato inicial

**8.5.2.** Nos casos em que a data prevista para o reajustamento ocorrer durante o período de execução de uma etapa, o reajuste desta etapa será calculado *pro rata tempore-die*, aplicando-se este reajuste somente para os dias transcorridos depois da data prevista para o reajustamento

**8.5.3.** Os valores contratuais podem ser reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados no contrato

**8.5.4.** Na concessão de reajuste de preços, deverão ser seguidas as seguintes situações no cumprimento do objeto contratual:

**a)** Atraso por culpa do contratado:

**a1)** Se houver aumento do índice, prevalece o vigente na data em que deveria ter sido realizado o objeto;

**a2)** Se houver diminuição do índice, prevalece o vigente na data em que for executado o objeto;

**b)** Antecipação na conclusão da obra: prevalece o índice vigente na data em que for realizado o objeto;

**c)** Prorrogação de contrato: Prevalece o índice vigente no mês previsto para o cumprimento do objeto;

**d)** A realização dos cálculos para os reajustamentos financeiros previstos neste edital serão de responsabilidade do Gestor Técnico do Contrato, que os encaminhará à Comissão de Gestão de Contratos para a elaboração dos aditamentos ou apostilamentos ao contrato firmado

**8.5.5.** A eventual necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, será analisado seguindo as seguintes condições:

**a)** Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 6º, da Lei nº 14.133/21, o requerente deverá comprovar documentalmente o desequilíbrio contratual. Para que possa ser autorizado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da contratada, esta deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custos, a composição do novo preço, indicando os fatos imprevisíveis. Na ocorrência de fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, deverá apresentar documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao presente contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante poderá adotar, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil; índices setoriais especializados; parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do presente termo. Não serão reconhecidos pedidos desacompanhados dos documentos constantes do edital;

**b)** Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório;

**c)** Durante a análise do pedido de reequilíbrio pela Contratante, fica a mesma obrigada ao cumprimento do cronograma de execução do objeto contratado nas condições pactuadas antes do início da análise do pedido, mas caso ocorra inadimplemento, caracterizará inexecução parcial do termo de contrato, implicando na aplicação de sanção prevista no edital e no termo de contrato. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações dos atos/fatos aludidos no pedido. O lapso de tempo, para a concessão do reequilíbrio, será contado a partir do protocolo da solicitação do interessado. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo;

**d)** Pedidos de reequilíbrio de preços desacompanhados dos documentos constantes do edital não serão analisados;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

e) Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo a sua utilização para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços propostos durante a licitação ou por fatores previstos no reajustamento (inflação);

f) O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser protocolado na Comissão de Gestão de Contratos, sendo que a análise será de responsabilidade do Gestor Técnico do Contrato, que emitirá parecer técnico e o devolverá, junto com os demais documentos, ao Gestor Administrativo, para a formalização do aditamento contratual, se for o caso

**8.6.** O Contratante, conforme o caso reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com as deduções da base de cálculo prevista na Lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da Contratada, conforme dispõe a legislação pertinente a matéria.

## **9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e com o Processo nº 752/2025;

**9.2.** Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

**9.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

**9.4.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**9.5.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do CONTRATANTE;

## **10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –**

**10.1.** A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços contratados conforme especificações do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2025, seus anexos e em consonância com a proposta de preços.

**10.2.** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**10.3.** A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

**10.4.** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

**10.5.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

**10.6.** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.

**10.7.** A CONTRATADA fica responsável por todos os direitos trabalhistas e exigências legais que envolvam o trabalho das pessoas do quadro, ou contratadas pontualmente para a prestação dos serviços ao CONTRATANTE.

**10.8.** O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**10.9.** É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

**10.10.** A CONTRATADA obriga-se a atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato, da autoridade designada, ou da autoridade superior nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021.

**10.11.** A CONTRATADA obriga-se a não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou Gestor do contrato, em total observância aos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.12.** A CONTRATADA obriga-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

## **11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS –**

**11.1.** A aplicação de penalidades às licitante e às contratadas reger-se-á conforme o estabelecido no Título IV, Capítulo I – Das Infrações Administrativas, da Lei nº 14.133/21.

**11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, as seguintes sanções:



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

**11.2.1. Advertência**, àquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave art. 156, §2º, da Lei Federal 14.133/21;

**11.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a três anos;

b) dar causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de três anos;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de três anos;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de três anos;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de três anos;

**11.2.2.1.** Considera-se inexecução total do contrato:

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

**11.2.3.1.** As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do Art. 155 da Lei Federal 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.2.3.2.** A aplicação da sanção prevista no **item 11.2.3** será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**11.2.4.** Multa, que será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, observando-se os seguintes parâmetros:

a) No caso de inexecução parcial do contrato, nos termos dos incisos I a II do art. 155 da Lei nº 14.133/21, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

b) No caso de inexecução total do contrato, conforme prevista no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/21, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

c) Para infrações descritas nos incisos IV a VII, do art. 155, da Lei nº 14.133/21 a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

d) Para as infrações descritas nos incisos VIII a XI, do art. 155, da Lei nº 14.133/21 acima, de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

e) Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

f) O atraso na execução/entrega do objeto contratado superior a **30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por** descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

**11.2.5.** Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 20% (vinte por cento). A multa de mora não impede as demais sanções previstas nos termos do art. 162, da Lei Federal nº 14.133/21.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

**11.4.** Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

**11.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

**11.5.1.** Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

**11.6.** A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas neste contrato.

**11.7.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

## **12 – DO GESTOR DO CONTRATO –**

**12.1.** Será gestora técnica do presente contrato, a Senhora **ADESANE BASEGGIO CRESPI MATTJIE** (Arq. Urb. CAU A 56.281-5), e o Senhor **JACSON LUIZ ZAPAROLI** (Eng. Civil CREA 215.324) como gestor técnico adjunto, o Senhor LUCAS GARCEZ como Gestor Administrativo, nos termos do Regimento Interno, Ordem de Serviço n.º 004/2023 e Art. 10 e 11 do Decreto Nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato, o (s) qual (is) será (ão) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, de acordo com as legislações vigentes.

## **13 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL –**

**13.1.** No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

**13.2.** A Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

## **14 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO –**

**14.1.** O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2025 ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo n.º 752/2025.

## **15 – DA COBRANÇA JUDICIAL –**

**15.1.** As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

## **16 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO –**

**16.1.** O presente contrato poderá ser extinto, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 137, nos termos dos arts. 138 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações.

## **17 – DA PROTEÇÃO DE DADOS –**

**17.1.** As partes se obrigam de com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Lei nº 13.709/2018, em relação a quaisquer dados pessoais que possam ser coletados, processados ou compartilhados no âmbito desse contrato.

## **18 – DA ASSINATURA –**

**18.1.** As partes optam em comum acordo pela assinatura eletrônica do presente instrumento pelo Portal de Assinaturas da Prefeitura Municipal de Erechim a qual reputam como válida para todos os fins.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

**19 – DO FORO –**

**19.1.** As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam eletronicamente o presente instrumento as partes abaixo arroladas, bem como duas testemunhas:

ERECHIM/RS, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 2025.

**IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO**  
Secretária Municipal de Administração

**CONTRATADA**  
CNPJ nº \_\_\_\_\_

**VERENICE TERESINHA LIPSCH**  
Secretária Municipal de Educação

**ADESANE BASEGGIO CRESPI MATTJIE**  
Arq e Urb. - CAU A 56.281-5  
Gestora Técnica

**LUCAS GARCEZ**  
Gestor Administrativo

**JACSON LUIZ ZAPAROLI**  
Eng. Civil – CREA/RS 215324  
Gestor Técnico Adjunto

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_